

Conselho Geral
Linhas orientadoras para o planeamento e execução das atividades da
Ação Social Escolar para 2020/ 2021

I INTRODUÇÃO

Dando cumprimento ao disposto na alínea i) do n.º do artigo 13º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de junho, compete ao Conselho Geral definir as linhas orientadoras do planeamento das atividades no domínio da ação social escolar.

A atribuição e o funcionamento dos apoios, no âmbito da ação social escolar, deverão contemplar os princípios do rigor, da equidade e da solidariedade social, de forma a assegurar o pleno direito ao ensino, à igualdade de oportunidades e ao sucesso escolar.

II LINHAS ORIENTADORAS A PROPOR PARA A AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

1. Apoios alimentares

- a. Assegurar uma alimentação equilibrada e ajustada às necessidades da população escolar.
- b. Zelar pelo cumprimento dos princípios dietéticos de qualidade e variedade a que devem obedecer as refeições servidas no(s) refeitório(s) escolar(es), em conformidade com a legislação em vigor.
- c. Adotar uma cultura de hábitos alimentares saudáveis, apoiando atividades que contribuam para este objetivo.
- d. Garantir a afixação antecipada das ementas dos refeitórios, em locais de fácil acesso a toda a população escolar.
- e. Efetuar a monitorização do funcionamento dos refeitórios e bufetes escolares, por iniciativa própria ou em colaboração com as entidades com competências específicas na área da higiene e segurança alimentar.
- f. Garantir o fornecimento diário e gratuito do leite escolar e fruta a todas as crianças e alunos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, em condições de higiene e conservação, bem como o disposto nas alterações introduzidas pelo Despacho nº 7255/2018 de 31 de julho.
- g. Praticar um regime de preços controlados nos bufetes e promover a adoção de hábitos alimentares saudáveis, aplicando critérios para a seleção de produtos a comercializar nos bufetes.
- h. Garantir a todos os alunos o acesso diário às refeições escolares, assegurando as condições de gratuidade/comparticipação aos que, pela sua condição socioeconómica, tenham direito a apoio alimentar.
- i. Permitir um suplemento alimentar aos alunos do 2.º e 3.º Ciclos com menores recursos económicos, em situações urgentes e devidamente justificadas, mediante a utilização das verbas decorrentes de lucros de gestão dos serviços do bufete escolar e da papelaria escolar.
- j. Encaminhar situações de carências económicas e/ou de alteração drástica do rendimento familiar para entidades com competências neste âmbito.

2. Auxílios económicos

- a. Assegurar aos alunos, posicionados no escalão A, o acesso às refeições fornecidas pelas escolas do Agrupamento de Escolas Coimbra Sul, em condições de gratuidade.
- b. Assegurar aos alunos, posicionados no escalão B, o acesso às refeições escolares, em condições de comparticipação de 50%.
- c. Assegurar a todos os restantes alunos do Agrupamento o acesso às refeições fornecidas nos seus estabelecimentos de ensino, no preço estipulado na legislação em vigor.
- d. No caso de refeições marcadas e não consumidas pelos alunos, sensibilizar os pais e encarregados de educação para a necessidade de controlo da situação, através do recurso ao portal GIAE online, Serviços Administrativos e diretor de turma.
- e. Monitorizar de forma eficaz o número de refeições requisitadas e consumidas, a fim de diminuir desequilíbrios e desperdícios.

3. Manuais e materiais escolares

- a. Distribuir gratuitamente os manuais a todos os alunos dos vários anos de escolaridade, de acordo com a legislação em vigor.
- b. Atualizar e gerir a bolsa de manuais escolares de acordo com a legislação em vigor.
- c. Fomentar a reutilização e a reciclagem de livros e material escolar, responsabilizando os alunos pelo uso de livros e materiais escolares cedidos, de acordo com o Manual de Apoio à Reutilização de Manuais Escolares do Agrupamento.
- d. Divulgar o Manual de Apoio à Reutilização de Manuais Escolares do Agrupamento a toda a comunidade educativa.

4. Atividades de complemento curricular

- a. Praticar uma política de apoio à participação dos alunos carenciados nas visitas de estudo organizadas no âmbito do Plano Anual de Atividades.
- b. Apoiar economicamente alunos que, no âmbito do Plano Anual de Atividades, representem o Agrupamento em iniciativas de carácter nacional e internacional.

5. Educação Inclusiva

- a. Disponibilizar e reforçar os recursos humanos e materiais necessários aos alunos da Educação Inclusiva, a fim de promover a sua plena inclusão e respetivo sucesso educativo.

6. Prevenção e segurança

- a. Assegurar as medidas de prevenção de acidentes e seguro escolar previstas na legislação em vigor.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 24 de novembro de 2020
A Presidente do Conselho Geral

Maria Teresa O. Martinho do Rosário Côrte-Real